



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM ABRANGENCIA
EM TODO ESTADO DE MINAS GERAIS. 2014-2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERURGICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ/MF sob o nº 02826581/ 0001-40 e registro sindical sob o no MTE Nº 46000.008692/98, com base territorial no **Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua São Paulo, nº 893, Conj. 405/406, Centro – Belo Horizonte, CEP: 30170-131, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Carlos Roberto Periard, portador da CIRG nº M 3.371.462 e CPF sob o nº 635.609.176-20 assistido por seus Advogados Doutora Virgínia Lopes Dutra Resende, inscrita na OAB/MG 130.250, Doutor Raphael Dutra Resende, OAB/MG 101.620 e Doutora Dayany Rodrigues dos Santos, inscrita na OAB/MG 154.420, e do outro lado, como representante da categoria econômica, **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERURGICOS – SINDISIDER**, CNPJ/MF sob o nº 59842294/0001-41 e registro sindical sob o nº 24000003146/90-96, com base territorial **NACIONAL**, com sede na Rua Silva Bueno 1660, Ipiranga – São Paulo/SP, CEP: 04208-001, e sub-sede em Belo Horizonte/MG, à Rua Rio Grande do Norte nº57, sala 806, Santa Efigênia, CEP: 30130-131, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, CARLOS JORGE LOUREIRO, CPF/MF sob o nº 037.018.918-34 assistido por seu advogado Senhor Doutor Carlos de Freitas Nieuwenhoff, inscrito na OAB/SP sob o nº 141658 portador da CIRG nº 6067240 e CPF/MF sob o nº 530733478-87, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá segundo as cláusulas adiante estipuladas:

1 – REAJUSTE SALARIAL:

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, cuja categoria econômica é representada a nível nacional pelo SINDISIDER, empregados esses que exercem sua atividade na base territorial do Sindicato Profissional, ora Conveniente, serão reajustados a partir

de 1º de novembro de 2014, mediante a aplicação do percentual de 7,5% (**SETE VÍRGULA CINCO POR CENTO**), sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2013; Compensando-se todos os reajustes, antecipações e aumentos compulsórios ou espontâneos ocorridos no período de 01/11/13 a 31/10/14, salvo os resultantes de promoção, maioria, ou outras situações previstas em lei.

1.1 – PROPORCIONALIDADE: Aos empregados admitidos a partir de 1º de novembro de 2014 o reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela, observando-se as compensações na forma da cláusula 1ª:

MÊS DE ADMISSÃO	ATUALIZAÇÃO
NOV/13	7,50 %
DEZ/13	6,88 %
JAN/ 14	6,25%
FEV/14	5,63 %
MAR/14	5,00 %
ABR/14	4,38 %
MAI/14	3,75%
JUN/14	3,12%
JUL/14	2,50 %
AGO/14	1,87%
SET/14	1,25 %
OUT/14	0,62 %

Parágrafo Único: Fica facultado aos empregadores o pagamento das diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste estipulado no “caput” desta em uma só vez, juntamente com o salário do mês de **Novembro** de 2014.

2 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS:

Todas as empresas com 10 (dez) ou mais empregados, em 30 de dezembro de 2014, (**Matriz e Filiais**), abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados a PR (**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS**), com base nos seguintes valores:

2.1 - 20% (VINTE POR CENTO) do salário nominal do empregado beneficiado, utilizando-se como base de cálculo o salário vigente em dezembro de 2013, não podendo ser superior ao valor de **R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS)** cada parcela;

2.2 – O pagamento da PR (PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS) será realizado de forma proporcional de 1/12 (hum doze avos) por

mês trabalhado no ano base de 2014 para os empregados que tiveram o contrato de trabalho celebrado durante o ano base de 2014 e o benefício não será aplicado àqueles empregados que não tiverem o contrato renovado após o período de experiência;

Parágrafo Primeiro: Serão pagas duas parcelas de até R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), juntamente com os salários de Março e Setembro de 2015. Sendo que será descontado nas referidas parcelas, o valor de 5% (CINCO POR CENTO), em cada parcela em favor do sindicato profissional, para custeio das negociações coletivas. O sindicato fornecerá boleto próprio para pagamento das mesmas.

Parágrafo Segundo: Todas as empresas, Matriz e Filiais, que optarem pela implantação de Programa próprio de pagamento da PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS) estarão desobrigadas ao pagamento da PR prevista nesta convenção, contudo deverão as mesmas negociarem diretamente com o SEEDSIDER e a comissão formada por empregados, eleita pelos trabalhadores de cada empresa, **SOB PENA DE NULIDADE E INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO.**

Parágrafo Terceiro: Os empregados dispensados de forma imotivada ou que tenham realizado pedido de demissão durante o ano base de 2014 receberão a PR de forma proporcional a base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no exercício de 2014. Os valores serão pagos na mesma data prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula e dependerá de atualização de cadastro pelo empregado dispensado/demitido que deverá informar a empresa em que tenha trabalhado os dados para o pagamento desses valores com até 30 dias de antecedência da data prevista para o pagamento, sob pena de não recebimento.

3 – SALÁRIO DE INGRESSO:

As partes convencionaram que o salário a ser pago aos empregados em Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos de **Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Contagem, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mario campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova união, Pedro Leopoldo, Sete Lagoas, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas, Vespasiano, Araxá, Uberaba, Uberlândia, Carmo do Paranaíba, Divinópolis, Itaúna, Paracatu, Patrocínio, Passos, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Juiz de Fora, Montes Claros, Ubá, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Governador**

Valadares, Teófilo Otoni, Ponte Nova e Varginha será em cada mês, o piso de **R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, a partir de 1º de Novembro de 2014.

Parágrafo primeiro: Nas cidades excluídas do caput da cláusula terceira, o piso salarial da categoria será, a partir de 01 de novembro de 2014, de **R\$ 875,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

Parágrafo Segundo: Observando-se o percentual de reajuste previsto na cláusula 1ª (primeira) para aqueles empregados com o contrato de trabalho já em vigência.

3.1 – Excetuando-se o menor aprendiz, que terá seu salário e direitos garantidos conforme Arts. 402 a 441 da CLT.

4- AFASTAMENTO FÉRIAS:

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio doença ou auxílio doença acidentário através do Instituto Nacional da Previdência Social pelo prazo de até **03 (três)** meses não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

5- COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO:

As empresas complementarão o salário dos empregados que estiver em gozo de benefício de Auxílio Previdenciário para tratamento, a partir do 16º(décimo sexto) até 30º(trigésimo) dias de afastamento, um valor equivalente a diferença entre o efetivamente recebido pela Previdência e o salário nominal, deduzido de parcela equivalente ao desconto do INSS, respeitando-se sempre para efeito da complementação o limite máximo do salário de contribuição previdenciária do empregado.

5.1- O empregado deverá fornecer atestado médico comprobatório dessa necessidade expedido por médico próprio da empresa ou pertencente a convênio por ela mantido ou proveniente de atendimento no SUS – Sistema Único de Saúde.

6- SUBSTITUIÇÃO:

Fica assegurado ao empregado substituto, desde que a substituição não seja de caráter eventual, à garantia de perceber o mesmo salário do substituído.

6.1-SALÁRIO DO SUCEDIDO – ADMISSÃO:

Assegura-se aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de

menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, nos termos do precedente normativo 199 do TRT da 3ª região.

7-TRANSPORTE NOTURNO - FORNECIMENTO:

As empresas deverão fornecer condução gratuita aos empregados até sua residência, quando a jornada iniciar ou terminar, entre 0:00(zero hora) e 5:30 (cinco e trinta) horas, desde que não haja transporte público regular coincidente com o início ou término da jornada, sendo que o transporte fornecido não será considerado para fins remuneratórios de qualquer espécie nos termos do Precedente Normativo 211 do TRT da 3ª Região.

8- JORNADA ESPECIAL DE 12x36 HORAS:

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas efetivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso, para o serviço de vigia/vigilante.

8.1- Para os empregados que trabalham na denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas de prestação de serviço serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na **cláusula 9ª**, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso de horas seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

9 – HORAS EXTRAS:

As horas extras serão pagas com o acréscimo de **100% (CEM POR CENTO)**, em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas, CASO SEJA UTILIZADO O BANCO DE HORAS.

§ 1º - Todas as empresas com até **50 (cinquenta empregados)** e que não pratiquem o Banco de Horas previsto na cláusula 10ª (décima), durante o período de vigência desse instrumento normativo, poderão realizar o pagamento das horas extras com percentual de 60% (sessenta por cento).

10- BANCO DE HORAS:

Fica estipulado que os empregadores poderão reduzir ou crescer a jornada diária de trabalho dentro dos limites das 44 (QUARENTA E QUATRO) horas semanais, ficando estipulado que a redução ou acréscimo não poderá extrapolar as 2 (DUAS) horas **diárias**, tanto a mais quanto a menos.

10.1- Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas pelo qual, horas extras efetivamente

realizadas pelos empregados, nos limites de duas diárias durante o mês, poderão ser compensadas dentro do prazo de **90 (NOVENTA) dias após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada ou folgas compensatórias.**

10.2 - Se no decorrer dos **90 (NOVENTA)** dias as horas extras que não forem efetivamente compensadas, deverão ser pagas como extras, de acordo com o caput da cláusula 9ª (nona), ou seja, o valor da hora normal será acrescido do adicional de 100% (cem por cento), já estipulado na cláusula 9ª (nona) desta Convenção Coletiva.

10.3 - Caso sejam concedidas pela empresa reduções ou folgas compensatórias além do número das horas extras efetivamente prestadas, o excesso não poderá ser descontado dos salários dos trabalhadores após o prazo de compensação.

10.4 - Para efeito de acúmulo das horas a serem compensadas, fica estipulado que nas empresas será criado um "Banco de Horas" onde cada empregado terá seus créditos e débitos. Ressalte-se que tais créditos e débitos deverão ser compensados no período de **90 (NOVENTA) dias.**

Parágrafo único - As horas extras habituais integrarão, aos recolhimentos previdenciários e FGTS.

10.5- As empresas optantes pelo banco de horas, deverão previamente notificar ao sindicato dos empregados, **por carta para cadastro, validação e controle dos pagamentos.**

11 – FORNECIMENTO DE LANCHE: Quando o empregado vier a trabalhar em jornada extraordinária superior a **60 (SESSENTA)** minutos, fica o empregador obrigado a fornecer lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, não integrando tal verba o salário para qualquer efeito.

12- AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVA: Se o horário de prova escolar coincidir com horário do trabalho do empregado em distribuidoras de produtos siderúrgicos. O empregado estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com **48 (QUARENTA E OITO)** horas e comprove sua presença à mesma. Excetuam-se os cursos regulares.

